



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebi do **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** cópia do **Edital da Tomada de Preços n.º 001/2013**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **9:00 horas (horário local)** do dia **08/11/2013**, na Assessoria de Licitações e Compras localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL.

Maceió/AL, de _____ de 2013.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível:

Observação.:

- 1) Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (82) 2121.8181, pelo e-mail cpl@trt19.jus.br ou entregar na Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.**
- 2) A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993 e designada pela **Portaria TRT GP nº 117/2013**, torna público que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, empreitada **por preço global**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, Decreto nº 3.722/2001, ATO TRT 19ª nº 206/98 *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores*, **Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça**, **Resolução nº 70 de 24 de setembro de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho** bem como demais exigências deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 -PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos até o dia **08/11/2013, às 9:00h (horário local)**, na Comissão Permanente de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Av. da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, ocasião em que serão recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, e iniciada a sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da **Sede da Vara do Trabalho de Arapiraca**, situada na Rua Samaritana, s/n, Arapiraca– AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento constante deste edital e seus anexos.

1.2 A íntegra de todos os projetos, especificações, orçamento, modelos conforme descrito neste edital e informações complementares(Leis, Resoluções e Manuais de Obras públicas – práticas do SEAP) encontram-se disponível para DOWNLOAD no sítio do TRT 19ª Região: www.trt19.jus.br, caminho: ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES/LICITAÇÕES ABERTAS ou para gravação no SEAM com fornecimento de mídia para gravação no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h as sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº. 1914, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8340 / 2121-8345. Durante a fase licitatória as dúvidas e consultas deverão ser encaminhadas apenas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito através de correspondência protocolada ou pelo fax: (82) 2121 8181 ou ainda pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br.

1.3 Para fins desta licitação, considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Execução de telhado termo-acústico com área mínima de 100m²;
- b) Execução de piso granilite com área mínima de 400 m²;
- c) Execução de pintura acrílica com área mínima de 800 m²;
- d) Execução de rede estruturada com no mínimo 70 pontos;
- e) Execução de subestação aérea com potência mínima de 112,5 kVA.

1.4 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, outros que a lei exigir, e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

b) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

b.1) o prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional. Exclui-se do prazo de execução: o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

1.5 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único, do art. 8º da Resolução nº. 114/2010-CNJ e dados informados no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, conforme Recomendação nº. 29, de 16/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores. As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

1.6 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 98/2012-CSJT, de 20 de abril de 2012.

1.7 O Valor estimado para contratação do objeto desta licitação: **R\$854.006,26(oitocentos e cinquenta e quatro mil, seis reais e vinte e seis centavos)**.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas com prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam válidos e atualizados ou que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação, conforme exigido **no item 4** deste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no

estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

2.1.1 Caso o licitante não possua inscrição cadastral no SICAF poderá participar da licitação apresentando todos os documentos exigidos **no item 4** deste Edital para a habilitação.

2.2 Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°001/2013
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS N°001/2013
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

2.3 - Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

2.4 - Nos termos do **item 3 deste Edital**, apenas será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente TOMADA DE PREÇOS, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

2.6 - Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7 - Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

2.7.1 - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o TRT-19ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **(Anexo 08-D)**.

2.7.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nem Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05/06/2003, perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo n° 01082-2002-020-10-00-0;

2.7.3 - Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de

direção) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme declaração no (**Anexo 08-E**), em atenção à Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005;

2.7.4 Que empregue cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005.

2.7.5 - Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

2.8 - A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências editalícias:

2.8.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19ª Região;

2.8.2 - Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.8.3 - Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será **de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos**, na forma estabelecida no item 1.4.

2.8.4 - Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

3 - DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 - A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração (neste caso, com firma reconhecida da assinatura do outorgante), outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 - A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", identificado na forma do item "2.2" deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura.**

4.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1.1. **Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo:** contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações),** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL**

4.1.2.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

4.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

4.1.2.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

4.1.2.5. **Prova de regularidade com o INSS,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND/INSS; e

4.1.2.6. **Prova de regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

4.1.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.3.1 prova de inscrição ou registro do **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto;

4.1.3.2 para atendimento à **qualificação técnico-operacional,** será(ão) exigido(s) atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o **licitante** tenha executado para órgão

ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) Execução de telhado termo-acústico com área mínima de 100m²;
- b) Execução de piso granilite com área mínima de 400 m²;
- c) Execução de pintura acrílica com área mínima de 800 m²;
- d) Execução de rede estruturada com no mínimo 70 pontos;
- e) Execução de subestação aérea com potência mínima de 112,5 kVA.

4.1.3.3 para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

- a) execução de prédio público, comercial ou industrial, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e rede estruturada;
- b) execução de prédio público, comercial ou indústria de com piso granilite;
- c) execução de prédio público, comercial ou industrial com sistema de refrigeração central multisplit.

4.1.3.3.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante; do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.3.3.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.3.4 declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

4.1.3.4.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

4.1.3.5 Declaração de Visita Técnica expedida pelo próprio proponente atestando que vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A Declaração deverá estar devidamente assinada por um dos responsáveis técnicos da empresa proponente. A apresentação desta declaração não é obrigatória, porém, não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação pela contratada;

4.1.3.5.1 Caso a licitante opte pela realização da vistoria facultativa ao local onde será executada a obra objeto deste Edital, devendo preencher Declaração de Vistoria (**Anexo 08-A**), que será devidamente atestada pelo SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19ª Região. As visitas ao local da obra deverão ser agendadas com o SEAM, pelo telefone 82 2121.8345, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08 às 14h nas sextas feiras

4.1.3.6 **Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto(Resolução**

114/2010-CNJ (Anexo 08-B).

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele;

4.1.4.2. **Balanco Patrimonial do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC}$$

PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício, de, no mínimo, **R\$ 85.400,00(Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

4.1.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo 08-C**).

4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

4.1.6.1. A licitante que optar por utilizar os dados constantes do SICAF, deverá apresentar também declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento ou renovação da documentação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo 08-D**.

4.1.7 DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 3º E 7º DA RESOLUÇÃO 07/2005 DO CNJ

4.1.7.1 A licitante deverá firmar declaração de que não tem sócios, emprega ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º 09/2005, conforme modelo constante no **Anexo 08-E** deste Edital.

4.1.8 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 4, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo 08-F** deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não

apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.2 - As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, com documentação obrigatória e Habilitação Parcial válidas, estarão dispensadas de apresentar no envelope de "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica (**item 4.1.1**); e
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (**subitens 4.1.2.1 a 4.1.2.6**);

4.3 - A comprovação do cadastro e a habilitação no SICAF, assim como a validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta *on-line* ao sistema, a ser realizada no início da sessão, extraindo-se relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes à sessão de abertura e, após, juntado aos demais documentos apresentados pela proponente.

4.3.1. - Ocorrendo a hipótese de os dados cadastrais do SICAF não possuírem informações atualizadas (dentro do prazo de validade dos documentos) sobre os comprovantes de Regularidade Fiscal arrolados no subitem 4.1.2 deste Edital, **a falta será considerada suprida se a licitante tiver incluído em seu envelope de documentação as certidões correspondentes.**

4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação antes da abertura da sessão.

4.6 - Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.7 - A CPL/TRT 19ª poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.7.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.

4.8. - Após ser proferida a decisão final da CPL/TRT 19ª, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo ou registro em ATA, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos, ou inutilizados após 10 (dez) dias úteis após a conclusão do certame.

4.9. - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame; Indicar conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos);

- b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, encargos sociais, BDI, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- c) Planilha Orçamentária Sintética. O proponente apresentará, na sua proposta, planilha de preços conforme **Anexo 03** do edital e orçamento detalhado fornecido pelo SEAM, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no Anexo 03 implicará na automática desclassificação do proponente;
- d) Composições de preços unitários que comprovem, item a item, a planilha de preços apresentada, conforme **Anexo 06** do edital. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no **Anexo 06** implicará na automática desclassificação do proponente;

e) Composição detalhada da taxa de BDI (art.26, alínea II da Res.70/2010 CSJT), conforme **Anexo 04**;

f) Composição detalhada de encargos sociais (art.26, alínea III da Res.70/2010 CSJT), conforme **Anexo 05**;

A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, contemplará **somente** as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT):

I – Taxa de rateio da Administração Central;

II - Taxa das despesas indiretas;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de tributos (Confins, PIS e ISS);

V – Margem de lucro.

g) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo, 180 (**cento e oitenta**) dias corridos, a contar da data discriminada como início na Ordem de Serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do Contratante;

h) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, bem como prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos instalados na obra, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste certame.

i) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

j) cronograma físico-financeiro de execução detalhado, constando o desenvolvimento de todos os itens e subitens da planilha de preços, tomando como modelo o cronograma incluído no caderno de encargos, **conforme modelo constante do Anexo 07 do edital**; o cronograma deverá ser elaborado na forma “Gráfico de Gantt”, considerando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, divididos em 06 (seis) colunas ou etapas de 30 (trinta) dias; deverá ser demonstrada a execução de cada serviço em conformidade com a planilha de preços, explicitando-se o faturamento da contratada e o percentual em cada período; ao final de cada coluna, deverá ser apresentada a soma dos itens, ou seja, o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato; a soma dos faturamentos mensais deverá coincidir com o preço global do proponente; o cronograma deverá ser fiel ao processo construtivo e elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução, visto que servirá como subsídio para o planejamento financeiro do TRT. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no **Anexo 07** implicará na automática desclassificação do

proponente.

k) Todas as planilhas deste item deverão ser entregues também em arquivo digital no formato. XLS(EXCEL), em CD-R para fins de agilizar as análises pela Comissão e o Serviço de Engenharia do Tribunal.

5.2 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas acima, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

5.3 - Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.4 - As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria do terreno da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.5 - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

6 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia, hora e local designados nesta TOMADA DE PREÇOS, a CPL/TRT 19ª, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº8.666/93.

6.3 - As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a CPL/TRT 19ª, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.4 - Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a CPL/TRT 19ª, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da CPL/TRT 19ª, e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, podendo ser também divulgado na página do TRT 19ª Região na Internet: www.trt19.jus.br e/ou publicado no Diário Oficial da União.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS. A CPL - examinará a proposta de menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. A compatibilidade do preço em relação ao valor estimado será realizada por meio de comparação entre os preços unitários e totais

ofertados e os preços unitários e totais estimados. Serão rejeitadas as propostas que excederem ao preço global estimado pelo TRT da 19ª Região e as que apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2 - O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3 – Sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

7.3.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3 Para efeito do disposto no item 7.3.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 - Serão DESCLASSIFICADAS, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas das licitantes que:

7.4.1 - apresentarem **valor global superior** ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.4.2 - apresentarem os preços de cada uma das etapas previstas no cronograma físico financeiro superiores aos constantes na Planilha Orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

7.4.2.1 - poderão os custos unitários, propostos pelos **licitantes**, serem diferentes aos respectivos custos previstos na planilha orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da 19ª Região.

7.4.3 Não atendam a qualquer dos requisitos constantes no item 5 deste Edital;

7.4.4 - Não atendam às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

7.5- Consideram-se manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração.

7.5.1 A CPL/TRT19ª, em consonância ao parágrafo 3ª do Art. 43 da Lei 8.666/93, poderá promover diligência junto aos licitantes objetivando aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, facultada a promoção de ajustes, desde que não haja necessidade de majoração do preço ofertado.

7.5.2 Nos termos da Resolução CNJ nº. 114/2011, para fins de aferição de exequibilidade de preços caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 48, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

7.6- Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a)" e "b)" **do subitem 7.5**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.7- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/TRT 19ª poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.8- Poderão ser corrigidos pela CPL quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.9- Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no DOU ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 - Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 - Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRT 19ª Região, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Presidente, que decidirá em igual prazo.

8.5 - As petições de recurso e de impugnação ao Edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6 - Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no TRT 19ª Região.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos comprometido no Programa de Trabalho: 02.122.0571.1P66.0001; PTRES: 058793 - Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: 339039 e/ou Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0001, PTRES: 59929.

9.2- A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA , DO SEU INÍCIO E DA VIGÊNCIA.

10.1 A CONTRATADA terá prazo máximo de 180 (**cento e oitenta**) dias corridos para concluir a execução do objeto da presente licitação, **a contar da data discriminada como início** na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional. Exclui-se do prazo de execução: o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

10.2 O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto.

10.3 O prazo de vigência contratual será de **285(duzentos e oitenta e cinco) dias corridos**, estando nele computado o prazo de execução dos serviços (180 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

10.4 O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

11.1 Legislação, Normas e Regulamentos

11.1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

11.1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

11.1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;

11.1.4 A Contratada, às suas custas, renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Maceió. A não observação desta imputará à Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;

11.1.5 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

11.1.6 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

11.1.7 Obter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.9 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e

obras objeto do contrato;

11.1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

11.1.11 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

11.1.12 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

11.1.13 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;

11.1.14 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

11.2 Da Fidelidade dos Serviços e Obra ao Projeto

11.2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos.

11.2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

11.2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built").

11.2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

11.2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

11.3 Segurança e Saúde no Trabalho

11.3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

11.3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

11.3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.3.7 Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

11.3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de

serviço.

11.3.9 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;

11.3.10 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução.

11.4 Execução

11.4.1 A Contratada deverá:

a) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos no Caderno de Encargos.

b) providenciar as **ligações provisórias** das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

c) prover equipe de trabalho em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

d) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

e) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

f) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

g) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

h) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

j) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

k) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;

l) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

m) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

n) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;

o) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;

p) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

q) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

r) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em

duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;

s) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

t) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% do valor inicial do contrato;

v) realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia, link de internet e gás canalizado antes do recebimento definitivo do objeto.

11.4.2 A contratada será avaliada a cada período de trinta dias, sendo que a cada (02) dois períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA não esteja em dia com o planejado, a CONTRATANTE aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.

11.5 Responsabilidades e comprometimento sócio ambiental

11.5.1 Obter e manter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;

11.5.2 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;

11.5.3 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;

11.5.4 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada, utilizando água proveniente do lençol freático nas descargas das bacias sanitárias, limpeza do ferramental, limpeza dos logradouros públicos e rega de plantas;

11.5.5 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da energia elétrica;

11.6 Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais

11.6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de cinco por cento do valor do contrato;

11.6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11.6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

11.6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.7 Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

11.7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, **O LIVRO de ORDEM**

(denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA, cujo termo de abertura deverá ser visado no CREA-AL; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;

11.7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

11.7.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

11.7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

11.7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;

11.7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

11.7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

11.7.8 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados, inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;

11.7.9 Entregar à Contratante, ao final da obra, o **MANUAL DO USUÁRIO** que deverá conter as instruções para operação e manutenção dos equipamentos, manutenção de todas instalações e partes da edificação assim como os manuais e garantias dos equipamentos incorporados a edificação;

11.7.10 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "**as built**".

12.0 DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições, a partir da data de início definida na "ordem de Serviço", serão realizadas em seis parcelas regulares, ao final de cada período de trinta dias. A Contratada deverá, no prazo de até cinco (05) dias úteis anteriores a data final da etapa, enviar uma pré-medição para a análise da fiscalização técnica; esta, a partir da análise, indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- b) Segunda via do Livro de Ordem (Diário de Obras), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma, relatório das atividades realizadas no período inclusive com registro fotográfico documentando a evolução dos serviços;
- c) toda a documentação exigível para a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

12.2 A remuneração, ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso, será realizada sempre **com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período**.

12.3 A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

12.4 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal Técnico impugnará a intenção de medir ainda na pré-medição;

12.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato

13 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Será realizado em 06 (seis) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 12 deste edital.

13.2 O Contratante adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** mediante a apresentação da seguinte documentação:

- A) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- C) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- D) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- E) ART da Obra, ART do responsável pela obra e Alvará de reforma ou construção no primeiro pagamento;
- F) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida no instrumento de contrato, implicará a sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.4 Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

13.4.1 - As faturas deverão ser entregues no SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19a Região e protocoladas.

13.4.2 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região.

13.4.3. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19a Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

13.4.3.1 As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

13.4.4 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no art. **109, § 6º, da Lei n.º 12.708 de 17/08/2012 -LDO-2013**, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos.

13.4.5 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da TRT-19a Região. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 13.4.4 supra, quanto ao BDI.

13.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.5.1 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

13.6 - O contratado concorda com a adequação do projeto básico e anexos deste edital, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.0 DOS REAJUSTES

14.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

15.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação para os serviços de esquadrias em geral, vidros, espelhos, concreto estrutural bombeado, gradis metálicos, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, forros, serralheria, rede de alta tensão e rede de lógica e outros que a Fiscalização permitir, mediante:

a) a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade **jurídico-fiscal**, capacitação técnico-operacional e profissional.

b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

c) prévia autorização do Contratante.

16.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade ao Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3 da Lei 8.666/1993.

16.1 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

16.2 Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc...

16.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o **Recebimento Provisório dos Serviços**, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.4 Não concluídos os serviços dentro do cronograma, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

16.5 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Comissão de **Recebimento Definitivo**, cuja presidência não poderá ser exercida por servidor que tenha atuado como fiscal técnico e que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93 e observando, onde for obrigatório a:

- a) ratificação do recebimento provisório;
- b) entrega do "as built", inclusive se pertinente, com aprovação nos órgãos competentes dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- c) apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- d) realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- e) constatação das condições de uso da edificação conforme os propósitos do contrato;

16.6 O termo do **Recebimento Definitivo** será assinado satisfecitas as condições: recebimento provisório realizado, recebimento do manual do usuário, ligações definitivas realizadas da edificação.

16.7 Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

17.0 DA GARANTIA DA OBRA

17.1A Contratada se responsabilizará, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº. 8.666/93.

17.2 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, no prazo determinado pela CONTRATADA no documento de notificação acerca do defeito que será enviado à empresa, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

17.3 Será exigida a apresentação do TERMO DE GARANTIA dos equipamentos instalados na obra,

com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto deste certame

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa;

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

18.2.1. Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

18.2.2. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

18.2.3. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.2.4. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

18.3. Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

18.3.1. Caso haja **Inexecução parcial** do objeto, que se configurará quando:

18.3.1.1 A partir do início da execução, somente a cada dois (02) períodos de trinta (30) dias, ou sessenta(60) dias corridos, ou ainda fração de tempo para finalização do contrato, caso seja configurado ainda atraso não justificado de execução em relação ao cronograma, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o montante em atraso nos sessenta (60) dias analisados ou por ocasião da fração final de contrato. Havendo atraso justificado nos sessenta(60) dias, haverá a obrigatoriedade de reestruturação do cronograma físico-financeiro pela Contratada.

18.3.2 De 10% sobre o valor do contrato, caso haja a **inexecução total** do objeto, que se configurará quando houver atraso injustificado para **início dos serviços** por mais de 30 (trinta) dias após a data aprazada constante na ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

18.3.3. Além das multas previstas no item 18.3 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00

4	R\$ 900,00
5	R\$ 5000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
3	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>		
6	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
9	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13	manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

18.3.4. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração também poderá declarar a inexecução total do contrato.

18.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

18.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, nos casos previsto na lei 8.666/93.

18.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

18.5.1.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.1.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.5.1.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

18.7. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

18.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

18.9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

19.1 Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

19.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, também caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Nomear equipe de fiscais conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa) dando conhecimento formal a CONTRATADA das respectivas fiscalizações e relacionamento contratual:

20.1.1 **Fiscal técnico:** coordenará equipe técnica para garantir a execução técnica do objeto na área da engenharia (inclusive segurança) e arquitetura. O Fiscal realizará inspeções contínuas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas, o projeto e suas especificações, a segurança do trabalho, o estado de utilização e conservação dos equipamentos e observar o cumprimento dos prazos.

Cabe ao Fiscal Técnico, dentre outras responsabilidades que venham a ser definidas pelo TRT19 em Ato próprio:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) Exigir da Contratada a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas manifestando-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem-se as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas do contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra ou serviços;
- h) Embargar Obra ou Serviços, em caráter temporário, quando tecnicamente a segurança e a qualidade da obra esteja prejudicada, até o reparo ou até que sejam sanadas as pendências que deram origem ao embargo;
- i) Sugerir a aplicação de penalidades ao ordenador de despesa;
- j) Avaliar desempenho por relatório a cada período para subsidiar sanções e multas por descumprimento de etapas;
- k) Anotar no diário de obras os fatos relevantes ocorridos no canteiro;
- l) Emitir atestado técnico pela execução dos serviços se em conformidade com as especificações e normas quando solicitado;

20.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

20.3 Efetuar pagamento dos serviços efetivamente realizados à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

20.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

20.5 Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório da obra;

20.6 Efetuar a devolução da garantia à Contratada somente após o recebimento definitivo da obra.

21.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”;

21.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

21.4 Os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- b) Alvará de construção/reforma;
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades.
- e) Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil)

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

22.2- A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

22.3- É facultada à CPL/TRT 19a, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

22.4- De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL/TRT 19ª Região e pelos licitantes presentes.

22.5- Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL/TRT 19ª Região.

22.6- Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

22.7- É facultado ao TRT-19ª Região ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

22.8- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

22.9- O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial da União.

22.10- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da CPL/TRT 19ª Região, pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, Alagoas, ou para o fax (82) 2121.8181, em dias úteis, das 08h às 17:30h.

22.11- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Assessoria de Licitações do TRT 19ª Região e divulgados também no sítio eletrônico do TRT-19ª Região, www.trt19.jus.br.

22.12 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.13- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.14 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.;

22.15 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

22.16 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.17 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.18 O orçamento foi elaborado tendo a seguinte ordem de prioridades quanto as fontes de consulta para composições de preços e insumos (em ordem decrescente): SINAPI-AL, ORSE, PINI e por último as cotações de mercado. Mais informações serão obtidas no Memorial Descritivo do Orçamento.

22.19 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo 01 - Projeto de Arquitetura e Complementares;

Anexo 02 –Especificações Técnicas;

Anexo 03 - Planilha Orçamentária;

Anexo 04- Modelo de composição do BDI;

Anexo 05 – - Modelo de composição dos encargos sociais;

Anexo 06– Composição de preços unitários;

Anexo 07 - Modelo de Cronograma Físico Financeiro;

Anexo 08 -A Declaração de Visita(Facultativa) ;

Anexo 08 -B Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto(Resolução 114/2010-CNJ;

Anexo 08 -C Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo 08 -D Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo 08- E Declaração negativa referente ao artigo 3º e 7º da Resolução nº 07/2005 do CNJ;

Anexo 08- F Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo 09 - Legislação e Normas;

Anexo 10 - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 11 - Minuta de Contrato.

21.20 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19a Região, no endereço alhures mencionado, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h nas sextas-feira, ou pelo telefone (82) 2121.8182, fax (82) 2121.8181, e-mail: cpl@trt19.jus.br

21.21 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (Justiça Federal), para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Maceió, 18 de outubro de 2013.

Neivaldo Tenório de Lima
Presidente da CPL/TRT 19ª Região

Membros:

Luís Henrique Alves Salvador

Maria Nely Duarte Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 01

Projetos de Arquitetura e Complementares

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_1.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 02

Especificações Técnicas

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_2.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 03

Planilha Orçamentária

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_3.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 04

Modelo de Composição do BDI

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_4.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 05

Modelo de Composição de Encargos Sociais

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_5.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 06

Composição de Preços Unitários

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_6.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 07

Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_7.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 8-A

Declaração de Visita(Facultativa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro que eu, _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____ compareci a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e efetuei a visita técnica a que se refere o objeto da Tomada de Preços acima mencionada.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto:

Servidor do SEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 8-B

Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto(Resolução 114/2010-CNJ)

Declaramos que conhecemos todas as condições locais e necessárias para a execução completa dos serviços, bem como identificamos todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir sua execução, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 8-C

Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 8-D

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 08-E

**Declaração negativa referente ao artigo 3º e 7º da Resolução
nº 07/2005 do CNJ**

(Nome da Empresa) , CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) , declara, em atendimento ao disposto no artigo 3º e 7º, inciso II da Resolução Nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não tem como sócios, nem contratará durante a vigência da avença decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2013** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 08-F

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita no CNPJ
no _____, DECLARA, sob pena das sanções administrativas cabíveis e as
penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da
Lei Complementar no 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
na referida Lei.
Maceió, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

ANEXO 9

Legislação e Normas

VIDE CD ROM /

ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no link:**

www.trt19.jus.br/licitacoes/reforma_sede/licitacao_arapiraca_anexo_9.zip



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.831/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

ANEXO 10

Modelo de Proposta Comercial

01 – Nome da Empresa:		
02 – CNPJ/MF nº:	03 – Inscrição Estadual nº:	
04 – Endereço:		
05 – Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 – Condições de pagamento: conforme Edital		
09 – Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 – Validade da proposta: (...) dias Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	11 – Prazo para entrega: conforme Edital	
12 – Prazo de garantia: Conforme Edital contados da data do recebimento definitivo.		
13 – Conta corrente nº:	14 – Nome e número do banco	15 – Nome e número da Agência

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta TOMADA DE PREÇOS, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

(Localidade/UF), (...) de (...)de 2013

Assinatura do Representante Legal da
Empresa

**Carimbo padronizado do
CNPJ**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº _____ /2013 (Proc. 31.831/2013)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____ (qualificação), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 31.831/2013, celebrado na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2013, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Sede da Vara do Trabalho de Arapiraca, situada na Rua Samaritana, s/n, Arapiraca-AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, tudo conforme detalhamento neste instrumento, no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto, admitido-se a sua prorrogação na forma de lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, estando nele computado o prazo de execução dos serviços (180 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias).

Parágrafo Segundo - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início dos serviços, bem como o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida; apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, outros que a lei exigir); e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Contratante emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a obedecer às seguintes condições gerais:

1. Legislação, Normas e Regulamentos:

1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços

públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

- 1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- 1.4 A Contratada, às suas custas, renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Maceió. A não observação desta imputará à Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;
- 1.5 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- 1.6 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 1.7 Obter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.9 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.
- 1.11 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,
- 1.12 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 1.13 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- 1.14 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

2. Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto:

- 2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos.
- 2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

- 2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- 2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built").
- 2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- 2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

3. Segurança e Saúde no Trabalho:

- 3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- 3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.
- 3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 3.9 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;
- 3.10 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do

Trabalho e em sintonia as atividades em execução.

4. Execução:

4.1 A Contratada deverá:

- a) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos no Caderno de Encargos.
- b) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- c) prover equipe de trabalho em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- d) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- e) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- f) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- g) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- j) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- k) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;
- l) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- m) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- n) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;
- o) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;
- p) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por

- normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- q) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
 - r) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;
 - s) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
 - t) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
 - u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;
 - v) realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia, link de internet e gás canalizado antes do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A contratada será avaliada a cada período de trinta dias, sendo que a cada seis períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA não esteja em dia com o planejado, A CONTRATANTE aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.

5. Responsabilidade e comprometimento sócio ambiental:

- 5.1 Obter e manter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 5.2 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;
- 5.3 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;
- 5.4 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada, utilizando água proveniente do lençol freático nas descargas das bacias sanitárias, limpeza do ferramental, limpeza dos logradouros públicos e rega de plantas;
- 5.5 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da energia elétrica;

6. Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais

- 6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de cinco por cento do valor do contrato;
- 6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de

qualquer pagamento do Contratante.

- 6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7. Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

- 7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA, cujo termo de abertura deverá ser visado no CREA-AL; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;
- 7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 7.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- 7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;
- 7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
- 7.8 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados, inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;
- 7.9 Entregar à Contratante, ao final da obra, o MANUAL DO USUÁRIO que deverá conter as instruções para operação e manutenção dos equipamentos, manutenção de todas instalações e partes da edificação assim como os manuais e garantias dos

equipamentos incorporados a edificação;
7.10 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built".

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

1. Nomear equipe de fiscais conforme área de competência, dando conhecimento formal a CONTRATADA das respectivas fiscalizações e relacionamento contratual.

2. O **Fiscal técnico** coordenará equipe técnica para garantir a execução técnica do objeto na área da engenharia (inclusive segurança) e arquitetura. O Fiscal realizará inspeções contínuas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas, o projeto e suas especificações, a segurança do trabalho, o estado de utilização e conservação dos equipamentos e observar o cumprimento dos prazos.

3. Cabe ao Fiscal Técnico, dentre outras responsabilidades que venham a ser definidas pelo TRT19 em Ato próprio:

a) Expedir ordens de serviço;

b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

c) Exigir da Contratada a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;

d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

e) Atestar notas fiscais/faturas manifestando-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem-se as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas do contrato;

g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra ou serviços;

h) Embargar Obra ou Serviços, em caráter temporário, quando tecnicamente a segurança e a qualidade da obra esteja prejudicada, até o reparo ou até que sejam sanadas as pendências que deram origem ao embargo;

i) Sugerir a aplicação de penalidades ao ordenador de despesa;

j) Avaliar desempenho por relatório a cada período para subsidiar sanções e multas por descumprimento de etapas;

k) Anotar no diário de obras os fatos relevantes ocorridos no canteiro;

- l) Emitir atestado técnico pela execução dos serviços se em conformidade com as especificações e normas quando solicitado;
4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;
5. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente realizados à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
6. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
7. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório da obra;
8. Efetuar a devolução da garantia à Contratada somente após o recebimento definitivo da obra.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- b) Alvará de construção/reforma;
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades.
- e) Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As medições, a partir da data de início definida na "ordem de Serviço", serão realizadas em seis parcelas regulares, ao final de cada período de trinta dias.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá, no prazo de até cinco (05) dias úteis anteriores a data final da etapa, enviar uma pré-medição para a análise da fiscalização técnica, que, a partir da análise, indicará ao CONTRATADO os valores efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;

b) Segunda via do Livro de Ordem (Diário de Obras), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma, relatório das atividades realizadas no período inclusive com registro fotográfico documentando a evolução dos serviços;

c) toda a documentação exigível para a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

Parágrafo Terceiro - A remuneração, ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso, será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período.

Parágrafo Quarto - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal Técnico impugnará a intenção de medir ainda na pré-medição.

Parágrafo Quinto - A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos em que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção dos documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Sexto - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor global dessa avença será de

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será realizado em 06 (seis) etapas regulares, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e as medições realizadas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula anterior implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as

respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e observando as condições a seguir:

a - As faturas deverão ser entregues no SEAM – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TRT 19a Região e protocoladas;

b - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região;

c - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19a Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro;

d - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19a Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Oitavo - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Nono - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Décimo - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Décimo Segundo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços constantes desta avença são fixos e irreeajustáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Obras e Instalações da Justiça do Trabalho _____, PTRes _____, Natureza da Despesa _____.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com as disposições do art. 73 da Lei 8.666/93, observadas as seguintes condições:

a - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;

b - Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

1 - aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

2 - apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos e Garantia;

c - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante;

d - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

f - Não concluída os serviços dentro do cronograma, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato;

g - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Comissão de Recebimento Definitivo, cuja presidência não poderá ser exercida por servidor que tenha atuado como fiscal de contrato e que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93 e observando, onde for obrigatório a:

a) ratificação do recebimento provisório;

b) entrega do "as built", inclusive se pertinente, com aprovação nos órgãos competentes dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

c) apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;

d) realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);

e) constatação das condições de uso da edificação conforme

os propósitos do contrato.

Parágrafo Primeiro - O termo do **Recebimento Definitivo** será assinado satisfeitas as condições: recebimento provisório realizado, recebimento do manual do usuário, ligações definitivas realizadas da edificação.

Parágrafo Segundo - Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - A Contratada se responsabiliza pela apresentação do TERMO DE GARANTIA dos equipamentos instalados na obra, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro -. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias, ocasião em que o fiscal técnico emitirá relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;
2. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
3. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
4. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Segundo - Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

1. Caso haja **Inexecução parcial** do objeto, que se configurará quando:

1.1 A partir do início da execução, somente a cada dois (02) períodos de trinta (30) dias, ou sessenta (60) dias corridos, ou ainda fração de tempo para finalização do contrato, caso seja configurado ainda atraso não justificado de execução em relação ao cronograma, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o montante em atraso nos sessenta (60) dias analisados ou por ocasião da fração final de contrato;

1.1.1 Havendo atraso justificado nos sessenta dias, haverá a obrigatoriedade de reestruturação do cronograma físico-financeiro pela Contratada;

2. De 10% sobre o valor total do contrato, caso haja a **inexecução total** do objeto, que se configurará dentre outros casos quando houver atraso injustificado para **início dos serviços** por mais de 30 (trinta) dias após a data aprazada constante na ordem de serviço emitida pela Fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Além das multas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
3	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias	1

	após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
9	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13	manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Quarto - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração também poderá declarar a inexecução total do contrato.

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, nos casos previsto na lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução total ou parcial,

sem prejuízo de serem aplicadas à contratada as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

Parágrafo Oitavo - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo Nono - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(o) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será admitida a subcontratação para os serviços esquadrias em geral, vidros, espelhos, concreto estrutural bombeado, gradis metálicos, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, forros, serralheria, rede de alta tensão e rede de lógica e outros que a fiscalização permitir, mediante:

a) a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, capacitação técnico-operacional e profissional;

b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

c) prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, observando as seguintes condições:

a - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo;

b - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, também caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA